ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7009

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 031/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar a Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
CC: 26.4
ordem: 34
nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 031 /2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza a Criação da Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá Outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007
Comissão Legislação e Justiça e Esportes.

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Às Comissões
23.01.07

PROJETO DE LEI nº _____/2007

Autoriza a criação da Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá outras providências

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Montes Claros a criar a Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer ao qual incube deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento ao esporte a ser concedido à pessoa física e jurídica e domiciliada no Município, na forma da Lei, observando o seguinte:

I – O executivo publicará com 30 (trinta) dias de antecedência na imprensa local do Município, edital convocatório em que constatarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II – O Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - Poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos.

IV – Somente poderão apresentar projetos em forma prevista nesta lei, munícipes ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Montes Claros e atenderem as normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei

V – Somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residência ou estarem em funcionamento com o Município;

VI – O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo;

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 – Montes Claros – Minas Gerais

VII – Os portadores de certificado previstos no inciso VI poderão usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

VIII – Os munícipes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda definir, com o Conselho Municipal de Esporte, a operacionalização do sistema;

IX – Para o pagamento referido no inciso VII, o valor da face do certificados corresponderá a 100 % (cem por cento) do valor neles registrados adquirindo o contribuinte incentivador quando, por meio dos recursos próprios efetuar a aplicação de mais de 20 % (vinte por cento) do valor devido de cada um dos tributos;

X – A Câmara Municipal de Montes Claros fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU;

XI – Será fixado pelo Conselho Municipal de Esporte teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores;

XII – Para exercício de 2007 fica estipulado à quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente de Imposto Sobre Serviço – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

XIII – O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante ao Fisco Municipal;

Art. 2°. – As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei

I – recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;

II – treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

III – manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Montes Claros;

IV – fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

V – especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

VI – promover congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação dos espaços destinados à prática esportiva;

VII – fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3°. – Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do Incentivo Fiscal.

Parágrafo Único – os certificados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos Impostos Municipais.

Art. 4°. – O certificado referido no inciso VI do artigo 2°, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vetado o seu uso no exercício financeiro subseqüente.

Art. 5°. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até 10 (dez) vezes o valor total do certificado.

Art. 6°. Caberá a Ouvidoria do Município, o conselho Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização e a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

I – a parte interessada para execução do projeto não terá saldo a ser compensado;

II – havendo interrupção ou suspensão do Projeto por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 7°. As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do Esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos Projetos Esportivos beneficiados por esta lei.

Art. 8°. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo as

mesmas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário.

Art. 9º. Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos mediante Portaria do Conselho Municipal de Esporte para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.

Art. 10. O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 2º. desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca , devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Montes Claros.

Art. 11. Fica autorizada a criação de um Conselho Municipal de Esporte, formada por 12 (doze) representantes do esporte, a ser nomeados por Decreto, que ficará incumbido de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de: Incentivo Fiscal ao Esporte

I - Os componentes do Conselho Municipal do Esporte deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área do esporte.

II - Os membros do Conselho Municipal do Esporte deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser conduzidos por mais um período.

III - O Secretário Municipal de Esportes participará como membro nato, sendo os demais indicados pelos órgãos e segmentos representativos;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte constituição:

I – um representante da Secretaria de Esportes;

II – dois representantes das modalidades (modalidades que participam dos Jogos Interior de Minas – JIMI);

III – dois representantes dos atletas;

IV – dois representantes dos técnicos;

V – dois representantes dos Clubes Federados;

VI – um representante de Associações dos Portadores de Necessidades Especiais;

VII – dois representantes das Ligas Municipais.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – analisar e decidir se o projeto esportivo apresentado para obtenção de incentivo é relevante para o desenvolvimento e a difusão do esporte no Municipio de Montes Claros;

II – decidir sobre a concessão dos benefícios ou incentivos previstos nesta lei, se as normas, os limites e as condições que a Secretaria da Fazenda estabeleça em ato próprio;

III – apreciar, analisar e deliberar sobre balanços, relatórios, prestação de contas e documentos relacionados com a Lei de Incentivo ao Esporte;

IV – aprovar o seu regimento interno.

Art.14 - A estrutura operacional do Conselho Municipal de Esportes é composta de:

I - Secretaria Executiva que é o local onde o Proponente se dirige para dar entrada no projeto esportivo a ser incentivado. É a Secretaria Executiva que analisa o aspecto formal da proposta, efetua junto ao Proponente, encaminha o processo ao Conselho Técnico, realiza serviços de apoio à Comissão Gerenciadora e é responsável pelos trâmites administrativos da operacionalização.

II - Conselho Técnico que é o órgão que avalia o projeto esportivo para emitir ao técnico o parecer subsidiando a apreciação do mesmo por parte da Comissão Gerenciadora. Composto por 03 (três) membros.

III - Comissão Gerenciadora que é um órgão deliberativo com finalidade de avaliar e aprovar os projetos esportivos a serem incentivados pela Lei. É composto por 09

(nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Secretaria Municipal de Esporte de Montes Claros.

Art. 15 - A presente lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.

Vereador Ruy Muniz - PFL

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
23/01/2007
HORA: 8:20
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 23 DE JANEIRO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPORTES
EM 23 DE JANEIRO DE 2007
PRESIDENTE